LEI N.º 446/2005 de 14 de dezembro de 2005.

AUTORIZA O REPASSE MENSAL DE ATÉ R$ 0,29 (VINTE E NOVE CENTAVOS) *PER CAPITA* POR HABITANTE, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IRINEÓPOLIS, PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU – NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R$ 0,29 (vinte e nove centavos) *per capita* por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU – para o atendimento pr ambulâncias de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde neste município.

Artigo 2(o) – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Saúde deste município.

Artigo 3(o) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 14 de dezembro de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.